



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

REGIMENTO INTERNO

Coordenação de Comunicação Social do Instituto Federal Catarinense

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Coordenação de Comunicação Social (Cecom) é o órgão que tem por finalidades básicas propor medidas para criar e consolidar a comunicação institucional, atuando, assim, na construção de uma imagem de marca forte, garantindo à sociedade o acesso às atividades institucionais de forma transparente, imparcial e impessoal.

Art. 2º A Coordenação de Comunicação Social exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Coordenação de Comunicação Social do Instituto Federal Catarinense (IFC), em conjunto com as Cecoms nos *campi*, tem por finalidade planejar, coordenar, executar e apoiar os projetos e atividades na sua área de atuação, com o objetivo de contribuir para:

- I. Fixar e consolidar a imagem da instituição junto à sociedade, informando-a dos trabalhos realizados pelo IFC;
- II. Divulgar os serviços executados pela instituição, nos âmbitos de ensino, pesquisa e extensão, dando eficácia à transparência dos objetivos do IFC;



- III. Garantir a impessoalidade na definição de diretrizes de divulgação baseadas nos valores institucionais;
- IV. Integrar a informação aos diversos *campi* do IFC, contribuindo para a construção de uma identidade baseada em saberes multidisciplinares;
- V. Despertar, na comunidade, o interesse em ingressar e permanecer no IFC;
- VI. Possibilitar aos estudantes e aos servidores o conhecimento das diversas atividades desenvolvidas pela instituição, a fim de que possam participar das ações realizadas na Reitoria e nos *campi*;
- VII. Criar e estimular, junto à sociedade, a consciência de que ela é beneficiária dos serviços que incumbe ao IFC implementar;
- VIII. Consolidar o IFC como instituição formadora de opinião e referência no mundo acadêmico;
- IX. Contribuir para manter, em elevado nível, o respeito das instituições públicas e privadas em relação ao IFC, de forma a gerar novas parcerias; e
- X. Fazer com que a mídia em geral atribua ao IFC tratamento isento, fundado no respeito mútuo e na verdade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO IFC

Art. 4º A estrutura da Coordenação de Comunicação Social do IFC será composta por:

- I - 01 (um) coordenador-geral de Comunicação Social e servidores ocupantes de cargos de Comunicação Social, lotados na Reitoria;
- II - 01 (um) coordenador de Comunicação Social e servidores, preferencialmente ocupantes de cargos de Comunicação Social, lotados em cada *campus*.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Art. 5º As Coordenações de Comunicação Social na Reitoria e nos *campi* deverão ser constituídas por servidores técnico-administrativos legalmente habilitados em concurso público.

Art. 6º O cargo de coordenador-geral de Comunicação Social será ocupado por servidor de carreira na área de Comunicação Social, devidamente concursado para o cargo de jornalista, ou publicitário, ou programador visual, ou relações públicas, ou revisor de textos, ou diagramador, ou técnico em audiovisual, do quadro da instituição, lotado em uma das Coordenações de Comunicação, cuja nomeação ou exoneração será submetida pelo(a) reitor(a) à aprovação do Conselho Superior do IFC.

Art. 7º Os coordenadores de Comunicação Social nos *campi* serão escolhidos, entre os servidores da unidade, pelo(a) diretor(a)-geral, em conjunto com o(a) coordenador(a)-geral de Comunicação Social do IFC, dando-se preferência a servidores ocupantes de cargos da área de Comunicação e, na ausência destes, a servidores que possuam formação acadêmica nessa área, ainda que não sejam concursados para cargos específicos de Comunicação.

§ 1º Na ausência de servidores ocupantes de cargos de Comunicação ou que possuam formação acadêmica nessa área, o(a) diretor(a)-geral, em conjunto com o(a) coordenador(a)-geral de Comunicação Social do IFC, poderá escolher, para exercer a função de coordenador(a), servidor(a) de outras áreas para atuar no setor de Comunicação do *campus*.

§ 2º Os coordenadores de Comunicação Social nos *campi* exercerão suas atividades preferencialmente mediante função gratificada, de acordo com a disponibilidade institucional.

§ 3º Os coordenadores de Comunicação Social nos *campi*, quando não concursados para cargos da área, deverão priorizar as funções relativas à Comunicação, evitando acúmulos de atribuições, em sua carga horária, que prejudiquem suas atividades.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Art. 8º Quanto à vinculação, a Coordenação-Geral de Comunicação Social do IFC será subordinada ao(à) reitor(a) do IFC.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Seção I

As Coordenações e seus processos comunicacionais

Art. 9º O desempenho das atividades da Comunicação Social do IFC se dá tanto de forma articulada, entre a Reitoria e os *campi*, quanto de modo localizado, a partir das demandas específicas de cada unidade da instituição.

§ 1º A Coordenação-Geral de Comunicação Social é responsável pela articulação da comunicação institucional e pela divulgação, interna e externa, das atividades e ações institucionais.

§ 2º A Coordenação de Comunicação Social nos *campi* é responsável pela divulgação, interna e externa, das atividades e ações institucionais realizadas pela sua unidade de ensino, principalmente no que se refere ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Seção II

Os Núcleos de Comunicação Integrada

Art. 10. Os Núcleos de Comunicação Integrada são grupos de trabalho de caráter permanente e de constituição variável, que têm por objetivo a integração de profissionais de distintas formações e diferentes cargos para o desenvolvimento de ações estratégicas de Comunicação Social em âmbito institucional.

§ 1º Os Núcleos de Comunicação Integrada serão os seguintes: 01 (um) Núcleo de Jornalismo, 01 (um) Núcleo de Identidade Visual, 01 (um) Núcleo de Eventos e 01 (um) Núcleo de Comunicação Digital.

§ 2º Compete aos núcleos: criação de conteúdo institucional com produção de matérias, notícias, reportagens e releases (Núcleo de Jornalismo); criação de conteúdo institucional com produção



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

de materiais de identidade visual (Núcleo de Identidade Visual) e de conteúdo digital a ser veiculado em mídias sociais e demais plataformas online oficiais (Núcleo de Comunicação Digital); planejamento e organização de eventos institucionais, buscando realizar a aproximação da instituição com os diversos atores da sociedade (Núcleo de Eventos).

§ 3º As atividades mencionadas no § 2º deverão ser pautadas em ensino, pesquisa e extensão, considerando-se a missão institucional e tendo como base o tema-projeto definido a partir do plano de atividades.

Art. 11. Os Núcleos de Comunicação Integrada serão constituídos por servidores da Reitoria e dos *campi* atuantes nas Coordenações de Comunicação Social.

§ 1º A constituição dos grupos deverá privilegiar a integração entre profissionais de diferentes unidades do IFC, devendo os comunicadores com formação na área de Comunicação Social fazerem parte de pelo menos um Núcleo.

§ 2º A alteração de membros dos Núcleos de Comunicação Integrada fica condicionada à emissão/atualização de portaria institucional, a ser emitida pela Reitoria.

§ 3º Os membros dos Núcleos serão subordinados, no que respeita às atividades inerentes ao grupo em questão, hierárquica, administrativa e diretamente ao(à) coordenador(a)-geral de Comunicação Social do IFC.

§ 4º Cada Núcleo deverá contar com um membro articulador, o qual será indicado pelo(a) coordenador(a)-geral de Comunicação Social.

§ 5º Os Núcleos serão constituídos por portaria e compostos por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) servidores.

§ 6º Os membros dos Núcleos deverão designar 20 horas de sua carga horária mensal para o desenvolvimento das atividades do Núcleo de que fazem parte.

§ 7º No mês de março de cada ano, cada Núcleo deverá apresentar à Coordenação-Geral de Comunicação Social um plano de atividades, com o planejamento de ações para os 12 meses subsequentes, o qual deverá atender aos seguintes critérios:

I - os temas trabalhados durante o ano deverão estar alinhados à missão, à visão e aos valores institucionais e ser definidos conjuntamente entre os articuladores de cada Núcleo, de modo a propiciar uma comunicação institucional efetiva, articulada em diferentes áreas da Comunicação Social;

II - as ações, planejadas a partir dos temas escolhidos, deverão ser descritas em documento próprio, cujo planejamento obedecerá às deliberações decorrentes de duas reuniões semestrais.



§ 8º Mensalmente, cada Núcleo deverá apresentar à Coordenação-Geral de Comunicação Social um relatório das ações executadas no período.

Art. 12. Os coordenadores de Comunicação Social nos *campi* têm sua subordinação hierárquica e administrativa direta aos diretores-gerais dos *campi*.

Art. 13. Do ponto de vista técnico, os comunicadores são subordinados ao(à) coordenador(a)-geral de Comunicação Social.

§ 1º Entende-se por técnica, nesse caso, todas as competências relativas à Comunicação Social descritas neste Regimento, desenvolvidas pelos profissionais, tanto da Reitoria quanto dos *campi*, atuantes nos setores de Comunicação.

§ 2º Cabe à Coordenação-Geral de Comunicação Social as orientações, quando necessário, relativas aos trabalhos comunicacionais a serem executados, as quais deverão ser seguidas pelos comunicadores com vistas à eficácia dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao(à) coordenador(a)-geral de Comunicação Social:

- I. Propor, coordenar e orientar as atividades de Comunicação Social do IFC;
- II. Coordenar a elaboração do planejamento anual das atividades de Comunicação Social, de modo articulado ao Planejamento Estratégico institucional;
- III. Propor e executar a Política de Comunicação Social para o público interno e externo;
- IV. Planejar e coordenar as ações de comunicação institucional;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

- V. Propor a elaboração de manuais de procedimentos das atividades de Comunicação Social, supervisionando o seu cumprimento e buscando a padronização de serviços de Comunicação da instituição;
- VI. Apoiar e acompanhar as ações de Comunicação Social nos *campi*;
- VII. Analisar a atuação da equipe de Comunicação Social, visando alcançar resultados positivos, bem como reajustar o direcionamento do planejamento inicialmente estabelecido para determinado prazo, de acordo com as demandas identificadas posteriormente às definições nele contidas;
- VIII. Assegurar e gerenciar os recursos orçamentários e financeiros referentes à Comunicação Social;
- IX. Propor, coordenar e articular a atuação conjunta das estruturas de Comunicação Social da Reitoria e dos *campi*, promovendo reuniões de trabalho, treinamentos e capacitações para os profissionais da referida área;
- X. Subsidiar o Gabinete do(a) Reitor(a) na elaboração do Relatório de Gestão das ações desenvolvidas, no âmbito das Cecoms, no encerramento de cada exercício;
- XI. Participar dos fóruns de Comunicação Social;
- XII. Estabelecer contato com a Assessoria de Comunicação Social da Setec/MEC e do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), assim como com outras unidades da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, buscando articulação e espaços de divulgação institucional nos veículos desses órgãos;
- XIII. Zelar pelo cumprimento de todos os dispositivos estatutários e regimentais;
- XIV. Assessorar e planejar as atividades de compra e realização de contratos que envolvam a Comunicação Social do IFC, observadas as dotações orçamentárias respectivas, inclusive dos *campi* atendidos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

XV. Realizar outras atividades afins e correlatas à Comunicação Social institucional.

Art.15. Compete ao(à) coordenador(a) de Comunicação Social nos *campi*:

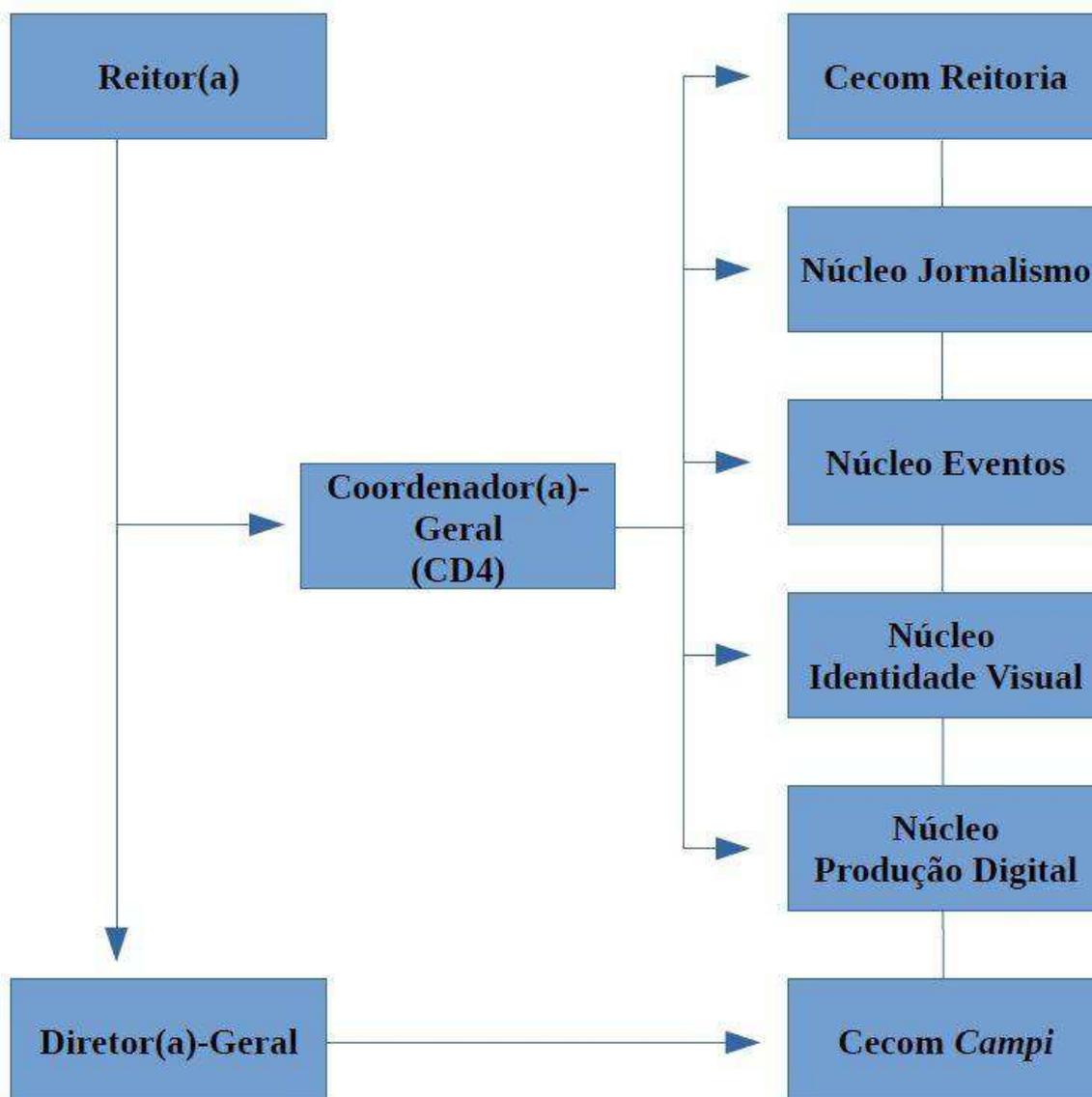
- I. Organizar e gerir os recursos e as estratégias para a comunicação interna e externa do *campus*;
- II. Realizar a assessoria de Comunicação Social do *campus*, em situações que envolvam a comunidade interna (estudantes e servidores), nos contatos com a imprensa da cidade e região;
- III. Elaborar e realizar postagem de conteúdo para site e mídias sociais, a fim de divulgar as ações do *campus* nos âmbitos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Atender a imprensa (sugestão de fontes, agendamento e acompanhamento de entrevistas);
- V. Atualizar e gerenciar o conteúdo do site do IFC no *campus*;
- VI. Encaminhar para a Coordenação-Geral de Comunicação Social sugestões de notícias ou reportagens sobre eventos, atividades, vivências no *campus* etc.;
- VII. Realizar ações de comunicação interna, por meio da divulgação de notícias, informes e comunicados via Informativo IFC, e-mail institucional e site do *campus*;
- VIII. Acompanhar o planejamento de eventos e realizar a divulgação destes;
- IX. Divulgar as atividades e ações institucionais do *campus*;
- X. Proceder ao armazenamento de registro fotográfico das ações do *campus*;
- XI. Proceder ao armazenamento de registros de notícias (*clipping*) publicadas nos veículos de imprensa sobre as ações do *campus*;
- XII. Realizar outras atividades afins e correlatas à Comunicação Social institucional.

Art. 16. As atribuições dos cargos de jornalista, publicitário, relações-públicas, revisor de textos, diagramador e técnico em audiovisual, a serem desempenhadas pelos profissionais ocupantes dos cargos de Comunicação Social no IFC, terão por referência o disposto na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).



Art. 17. Fica instituído o organograma da Coordenação de Comunicação Social do IFC, de acordo com a estrutura hierárquica, conforme ilustração constante neste regimento.

**ORGANOGRAMA CECOM IFC
VÍNCULO SISTÊMICO HIERÁRQUICO**





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os trabalhos de Comunicação Social serão realizados mediante planejamento e demanda interna e externa, atendendo diferentes públicos do IFC, respeitando-se as prioridades estabelecidas pelo setor.

§ 1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e os procedimentos internos expedidos pela Coordenação-Geral de Comunicação Social do IFC.

§ 2º Os resultados dos trabalhos realizados pela Coordenação de Comunicação Social serão condensados em Relatório de Avaliação Anual do Planejamento de Trabalhos.

§ 3º O Planejamento e Relatório Anual de Trabalhos, após aprovação das Cecoms (Reitoria e *campi*), serão encaminhados, para conhecimento e providências cabíveis, aos diretores-gerais dos *campi* e, concomitantemente, ao(à) reitor(a).

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo(a) coordenador(a)-geral de Comunicação Social, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da instituição.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFC.